



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 116240-68.2005.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAETANO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Lindoso Baumann, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 228300-85.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): WELITON NUNES FARIAS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 961-75.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): GÉSIA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): THIARA RAFAELA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 795-83.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1190-86.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO JULIAO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, patrona da parte PAULO ROBERTO JULIAO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 673-25.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GOMES, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 880-72.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): DAIANE SOUZA DE JESUS, Advogado: Lucas Sousa da França Silva, Agravado(s): CONSTANT COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Medeiros de Aquino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1154-80.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): OLAVIO SOARES DE FRANÇA, Advogado: Perseu Mello de Sá Cruz, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1461-10.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): GEORG DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1168-11.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA MARGARIDA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Ariadne Evila Passos de Albuquerque Aranha, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1344-78.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): DELSON ALVES GONÇALVES, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3834-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 883-93.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SIMONE CALMON SILVA PARANHOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1606-33.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10973-85.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Agravado(s): JOSE CARLOS PALMEIRA SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Daniel Onofre Silva, Agravado(s): IVANEIDE C. COSTA - ME, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante SUZANO S.A.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 2-42.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS CESAR BECKER E OUTRO, Advogada: Cláudia Bressler, Agravado(s): NELCI MARIA DE LIMA E OUTROS, Advogada: Clarissa Wuttke, Agravado(s): MARCIA REJANE DA SILVA ALVES E OUTRO, Advogado: João Paulo Wagner, Agravado(s): ADENIR MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Noé Schimitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 211-18.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ALEXANDRE NEVES JACINTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 477-36.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Fernando André Leão Carvalho, Agravado(s): ADEILTON PATRICIO SARMENTO, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 855-76.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): JESSICA SANTOS PEREIRA, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1360-64.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MAYARA TAMIRES DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Jamilly Soares de Araújo, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1382-05.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): MARINEIDE NEVES DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Mattos Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 101879-50.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000832-63.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE HENRIQUE SILVERIO DA SILVA, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: João Ernesto Finardi Cerquetani, Agravado(s): CEU AZUL SP TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCACOES EIRELI, Advogado: Alexandre Blasco Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000864-43.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001685-56.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEI DOS SANTOS ARCAS JUNIOR, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 394-79.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): LUCIA MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de



juízo.;

Processo: AIRR - 547-79.2017.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ TEODOSIO DE SOUZA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1180-87.2017.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1424-03.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSA LIMA DE OLIVEIRA NETA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1621-76.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCICLEIDE NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 20673-95.2017.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ILARIO DE MORAES, Advogada: Eliane Tonello, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1001911-62.2017.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogada: Selene Yuasa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 51-32.2018.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Gabriela Victor Tavares Merides, Agravado(s): HUMBERTO MAURO FULGENCIO, Advogada: Verônica Pereira de Sousa, Advogada: Marília Carolina Crisóstomo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 201-07.2018.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Mateus Goncalves da Rocha Lima, Agravado(s): ROBSON BORGES LEITE PARAGUAI, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 226-62.2018.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): VANIRA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 339-57.2018.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VITORINO, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-13.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Procuradora: Amanda Eutrópio Oliveira Amaral, Agravado(s): LILIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919-83.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RAQUEL PEREIRA MARQUES, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 19-92.2019.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA VIATER LTDA. - ME, Advogado: Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): RODRIGO DOMINGUES MARQUES, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 219-75.2019.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Augusto Rodrigues Barata, Agravado(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Veronica da Silva Caseiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-17.2019.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): RENAN MICHELL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jose Diogenes Aguiar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 332-74.2019.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA 32561105920, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): ROBSON APARECIDO BARTELLI, Advogado: Diego Moreto Fiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 408-42.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERNANDES GONCALVES AUZIER PINTO, Advogada: Chrisline Patricia Pantoja Williams, Advogado: Luiz Alberto Dutra Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 600-48.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Matos Goncalves de Medeiros, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): LILIAN RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: João Fábio Ferreira da Rocha, Advogado: Jesse Rene da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20080-97.2019.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Catiane Schmitz, Advogado: Marcelo Motta Coelho Silva, Agravado(s): SIMONE VERONESE, Advogado:



João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 150640-48.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): IARA MARTINS DE CASTRO, Advogada: Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 34040-97.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JOÃO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Recorrido(s): SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - NUTRI, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.; **Processo: RR - 55240-42.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dorival Del' Omo, Advogada: Lucilene de Andrade Torres Athayde, Recorrido(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS , Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Sorocaba.; **Processo: RR - 111440-70.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): JUSSARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 10840-05.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA QUEIROZ, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV do TST (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público. Observação 1: ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA QUEIROZ.; **Processo: RR - 1746-17.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, procedendo-se ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatível com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, ou a proporção 220/180, no período em que o autor esteve submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: RR - 2206-75.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): DANIELLA VEIGA MIRANDA MACIEL DE OLIVEIRA ESTEVES, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Eduardo Bressane Stubbert, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG.; **Processo: RR - 1001756-82.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA GOES, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Recorrido(s): LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA, Advogado: Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equivoco na classificação do recurso ordinário - aproveitamento dos atos processuais", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10371-43.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILLIAN JONAS RIBEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, dispensado (fl. 532).; **Processo: RR - 101227-83.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Recorrido(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 61-04.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Advogado: Valmir César Pozzetti, Recorrido(s): AM-PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Exigência de realização de exame para averiguação do estado gravídico. Ato de dispensa da empregada. Dano moral. Configuração. Indenização devida", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 618-26.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EZATA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Advogado: Sarah Nascimento Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 975-40.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO BOM JESUS LTDA., Advogado: Carlos Zucoloto Junior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1351-48.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): VALMIR MENDES DA COSTA, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 1579-18.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVANDRO ROSA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições



devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais reconhecidas nesta ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1907-46.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AIRTON BUENO FILHO, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por má aplicação da Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante; e, com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, negar provimento ao tema "auxílio-alimentação - benefício pago desde admissão com previsão em norma coletiva - natureza jurídica".; **Processo: RR - 10247-19.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Luiz Fernando de Melo Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Carla da Silva Sousa, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Camile Silva Ferreira Olivia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 11600-48.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSIEL COSTA SERRA, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mislei Almeida Duarte, Advogada: Sandra Sosnowij da Silva, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes do acidente de trabalho típico sofrido pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenizações por danos morais e materiais - nos limites da petição inicial -, como entender de direito.; **Processo: RR - 20741-50.2017.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): GILMAR BOECK, Advogado: Diego Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 489/494-PE e devolver os autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 100822-56.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTUR TRAJANO AGUIAR DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Karina Suzana da Silva Alves, Recorrido(s): FT RIO RESTAURANTE LTDA., Advogada: Danielle Perazzi Musiello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer a sentença, no aspecto em que, quanto ao período em que não houver cartões de ponto anexados aos autos, deferiu o pagamento de horas extras com base nos horários indicados pelo obreiro, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autoriza-se a dedução de valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001221-61.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLODOALDO ALVES FIGUEREDO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que reconheceu a responsabilidade civil objetiva e condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes dos assaltos sofridos pelo autor e honorários de advogado. Para evitar a supressão de instância, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do quantum indenizatório dos danos morais, questão suscitada no recurso ordinário da ré, como entender de direito. Custas em reversão, pela ré, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 120.000,00, condizente com o montante fixado pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 1001273-92.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS ROBERTO CAMPOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogada: Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "quebra de caixa - reflexo em APIP's", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento dos reflexos da parcela "quebra de caixa" nas APIP's pagas ao Reclamante, observado o período imprescrito fixado pelas instâncias ordinárias.; **Processo: RR - 1001895-35.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRIO MAREGA, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Gracielle Dias Martins Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento interposto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento relativo à concessão irregular do intervalo intrajornada. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 187-17.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA PORTES DE SOUSA, Advogada: Raniere Ferreira Camara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 351-30.2018.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAMAR DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração ordinária das férias usufruídas, mas pagas a destempo.; **Processo: RR - 420-63.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NAZARE, Advogado: Rafael Coelho Gama, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS, Advogada: Francielle Paola Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição sindical - servidores públicos estatutários - incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114, I, da CF; e, no



mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 916-40.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO FEITOSA DIAS, Advogado: Arley Rafael Santos Barroso, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 10432-65.2018.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO CEZAR GATTI, Advogado: Helton Vicente Machado, Recorrido(s): WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogado: Darlan Ferreira, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 100133-56.2018.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): CAROLINE BEZERRA DE OLANDA, Advogada: Andreza Dantas Veras, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Procuradora: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002018-57.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NADJA LINS DA SILVA, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (Município de Arujá), ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho da Reclamante, conforme Súmula 331, V/TST.; **Processo: RR - 219-34.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUCLIDES LURDES LENNERT, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Marco Octávio Schmidt, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 10216-55.2019.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Recorrido(s): RICARDO VENANCIO LOPES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: Ag-**



AIRR - 87700-71.2007.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE MATTOS GONZAGA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, patrono da parte ALEXANDRE MATTOS GONZAGA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1309-33.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS VALDOSKI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO", por violação (má aplicação) do art. 219, § 5º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial das parcelas deferidas na presente reclamação.; **Processo: Ag-AIRR - 10440-96.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Quécio Carneiro da Silva, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 174-31.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): TASSIO WESLEY LOPES DE MENESES, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1043-13.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP E OUTRO, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): MARIO MOREIRA GARCIA, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, patrono da parte COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10692-04.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): VALDEMIR SERAFIM DO NASCIMENTO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Bianca Marques Alves, Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20395-47.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA LUCIA DA FONSECA RAMOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20589-60.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Agravado(s): SERGIO CASSIO GOMES PINHO, Advogado: Régis Roberto da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001459-23.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMILSON FELICIO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 472-88.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Lorena Araujo Galvao, Agravado(s): ANA MARIA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 918-32.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): EDMILZA MEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1578-78.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Bruno Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARIA DO AMPARO PASSOS PEREIRA, Advogada: Dairilene Marques Loiola, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1031-36.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Gerlan Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1349-92.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JANDSON JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1414-05.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): VANESSA RANGEL FERREIRA, Advogado: Angelo Nilson Del Caro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1521-68.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ELIAKIM IHONE, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1600-44.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): D P B AVICULTURA - COMERCIO VAREJISTA DE OVOS - EIRELI, Advogado: Ronald Castro de Andrade, Agravado(s): JOSE MELO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100573-95.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SHEILA NEDER DOS SANTOS, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 275-83.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dhébson Murilo de Oliveira Lima, Agravado(s): EDILEIDE DA SILVA LIMA - ME, Advogado: Thiago Vieira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dhébson Murilo de Oliveira Lima, patrono da parte LEANDRO DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 945-92.2018.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): ISMAEL SIMAO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Kleber dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1042-27.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MARIA JOSE DE CARVALHO LOPES, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20693-25.2018.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ELISSON FREITAS SOARES DE CASTRO, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 732-70.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON ALVES DA CRUZ JUNIOR, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da ECT ao pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem para que seja examinado o pedido de majoração do valor da indenização, tido por prejudicado; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; **Processo: ARR - 748-12.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA HIPOLITO SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1792-14.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Brunno Henrique Alves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa e de carência de



interesse processual do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos declinados na inicial, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.; **Processo: ARR - 10180-87.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CESAR CAMARGO, Advogado: Milton Maluf Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos falou pela parte USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.; **Processo: ARR - 572-52.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA CONCEICAO BERNARDO, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Vitória.; **Processo: ED-AIRR - 107100-58.1998.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSEMEIRE ARANIBAR LOPEZ SOARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Leonardo Ferraz Vasconcelos, Embargado(a): SUELI FLORENTINO, Advogado: Gabriel Jucirlei Ramos de Oliveira, Embargado(a): FLAGRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado e II - indeferir o pedido veiculado em contrarrazões.; **Processo: ED-AIRR - 2200-97.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUA NOVA COMÉRCIO DE LIVROS E PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Krauthamer, Embargado(a): ASSIS CHATEAUBRIAND DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Luís Ribeiro Stuqui, Embargado(a): EDITORA PARMA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Souza Massarotto, Embargado(a): SERGIO FERNANDO FANELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 912-03.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SIDNEY MARTINS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 969-87.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WELITON SILVA DE MENEZES, Advogado: Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado e II - indeferir o pedido formulado em contrarrazões.; **Processo: ED-AIRR - 5782-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTONIO RAIMUNDO SANTANA REINA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 7163-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES NEVES, Advogado: Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-ARR - 806-70.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIMONE MATOS ROSSI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10156-53.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RRAg - 20753-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAL TEITELBAUM EXCELENCIA EM ENGENHARIA S/S - EPP, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Embargado(a): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): J.A.EMPREITEIRA LTDA - ME, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ FERNANDES, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 864-75.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EZEQUIEL CUNHA VELLOSO, Advogada: Cleonice Pereira Marques, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): EMCOGEL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., Advogado: Renata Axer Vieira, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e II) negou provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 25371-58.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Embargado(a): DANIEL FARIAS CORREA, Advogado: Rosana Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000735-04.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): YASMIN MAYARA THOMAZETTI BENTO, Advogado: Michael Rodrigues Silva, Embargado(a): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10505-41.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): GISLAINE APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA CRUZ, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10604-88.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARCIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg -**



20099-38.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIANE REGINA FIORIO HILGER, Advogada: Carmen Roberta Franco, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "dano existencial. prestação excessiva, contínua e desarrazoada de horas extras. indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado acréscimo ao valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com diferenças de custas no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada.;

Processo: RRAg - 20350-21.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDITORA EBGE LTDA E OUTROS, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE NUNES DA SILVA ÁVILA, Advogado: Rodrigo Kaefer, Advogado: Eduardo Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de EDITORA EBGE LTDA E OUTROS; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e; IV - conhecer do recurso de revista do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma